

AJUSTE DIRETO

(Artigo 252.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

**“P222/2022 - Aquisição de leite escolar para
alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico
- Ano de 2023”**

Acordo-Quadro de Fornecimento de Leite Escolar da
Central de Compras da CIMT

Índice

Parte I	4
Do Contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	5
Cessão da posição contratual	5
Artigo 9.º	5
Subcontratação	5
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	6
Boa-fé	6
Artigo 13.º	6
Uso de sinais distintivos	6
Parte II	7
Especificações Técnicas	7
Artigo 14.º	7
Conformidade e operacionalidade dos serviços	7
Artigo 15.º	7
Especificações técnicas	7
Artigo 16.º	7
Local e prazo	7
Parte III	7

Disposições Finais	7
Artigo 17.º	7
Sanções.....	7
Artigo 18.º.....	7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	7
Artigo 19.º.....	8
Comunicações e notificações.....	8
Artigo 20.º.....	8
Cláusula arbitral e foro competente	8
Artigo 21.º.....	8
Direito aplicável.....	8

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de **297 850 unidades de 200 ml de Leite meio gordo UHT, sem corantes nem açúcares adicionados ou outros edulcorantes e 1.5% gordura e 8 225 unidades de 200 ml de Leite meio gordo UHT 0% lactose, sem corantes nem açúcares adicionados ou outros edulcorantes e 1.5% gordura**, ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar, celebrado pela Central de Compras da CIMT.

2 – Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues à entidade adquirente de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos locais por estas indicado.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de leite escolar tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no art.º 7.º do caderno de encargos do acordo quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Fornecimento contínuo dos bens a adquirir.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 17.º do caderno de encargos do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **72.042,25 €**.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
- 2- As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (30) trinta dias.
- 3- A contagem do prazo de pagamento de faturas inicia-se após a receção pelo MO das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços respetivos.
- 5- Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao MO.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento do leite escolar objeto do presente contrato deverá ocorrer de acordo com o Anexo A – ao Caderno de Encargos do Acordo Quadro firmado pela CIMT (CPCC/03/2021).

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1 - Os bens objeto do presente procedimento concursal, devem ser descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
- 2 - O fornecimento deverá ser efetuado até 2 dias úteis após receção da requisição / nota de encomenda.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do caderno de encargos do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Ourém, 6 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque